



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 367/2022/GP/PMLT

Laranja da Terra, 27 de dezembro de 2022

A Sua Excelência o Senhor
JACKSON BULERIANM
Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

ASSUNTO: ENCAMINHA LEI Nº 1062 SANCIONADA.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a Lei de nº 1062 SANCIONADA por este Chefe do Poder Executivo conforme segue:
LEI Nº 1062/2022 "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023."

Sem mais para o momento, despeço-me com votos de estima e profunda consideração e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


JOSAFÁ STORCH


Prefeito Municipal de Laranja da Terra

PROTOCOLO

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº: 667/2022

Recebemos em: 27/12/2022 h 09:40


Protocollista

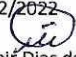




PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1062 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicado no Mural da PM
Laranja da Terra/ES nos termos
do Artigo 98 da Lei Orgânica
Municipal
Em 27/12/2022


Valdeir Dias da Conceição
Chefe de Gabinete

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

O Prefeito do Município de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Laranja da Terra, para o exercício financeiro de 2023 no valor de **R\$ 76.757.334,91 (setenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos)**, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º – A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, assim representadas:

1 – RECEITAS CORRENTES	66.524.056,50
1.1 – Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	3.042.600,00
1.2 – Receita de Contribuições	675.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	1.467.086,00
1.4 – Receita de Serviços	50.000,00
1.5 – Transferências Correntes	61.036.370,50
1.6 – Outras Receitas Correntes	253.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	17.485.678,41
2.1 – Operações de Crédito	1.500.000,00
2.2 – Alienação de Bens	175.000,00
2.3 – Transferências de Capital	15.810.678,41
3 – DEDUÇÃO FUNDEB	7.252.400,00

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003200300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

3.1 – Dedução do FUNDEB	7.252.400,00
4 – TOTAL LÍQUIDO	76.757.334,91

Art. 3º – As Despesas serão realizadas segundo a discriminação dos Anexos integrantes desta lei, que apresenta sua composição por funções, subfunções, programas, projetos e atividades, e categorias econômicas, assim discriminadas:

POR ÓRGÃOS:	
101 – Câmara Municipal de Laranja da Terra	2.571.100,00
102 – Gabinete do Prefeito	1.234.600,00
103 – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil	4.800,00
104 – Procuradoria Municipal	190.450,00
105 – Secretaria Municipal de Administração	2.584.710,00
106 – Secretaria Municipal de Finanças	2.609.036,56
107 – Fundo de Desenvolvimento Municipal	3.035.600,00
108 – Secretaria Municipal de Educação	3.390.410,00
109 – Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério	17.177.179,41
110 – Fundo Municipal da Educação Infantil e Ensino Fundamental	3.810.776,00
111 – Fundo Municipal da Infância e Adolescência	7.000,00
112 – Fundo Municipal do Idoso	5.400,00
114 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	51.500,00
115 – Secretaria M. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	621.756,83
116 – Fundo Municipal de Conservação Ambiental	11.150,00
117 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	8.532.691,42
118 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes	2.120.485,84
119 – Fundo Municipal da Cultura	10.250,00
121 – Fundo Municipal de Saúde	20.444.684,98
122 – Fundo Municipal de Assistência Social	3.454.535,00
123 – Controladoria Geral do Município	109.650,00
124 – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	147.200,00
125 – Secretaria Municipal de Planejamento	229.500,00

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjaterra.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003200300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

126 – Secretaria M. de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	3.810.152,31
999 – Reserva de Contingência	592.716,56
TOTAL	76.757.334,91

POR FUNÇÕES DE GOVERNO:	
01 – Legislativa	2.571.100,00
04 – Administração	11.404.765,88
06 – Segurança Pública	152.000,00
08 – Assistência Social	3.687.755,50
10 – Saúde	20.444.684,98
12 – Educação	24.382.365,41
13 – Cultura	1.001.234,84
15 – Urbanismo	2.896.442,18
16 – Habitação	900,00
17 – Saneamento	1.725.900,00
18 – Gestão Ambiental	1.330.906,83
20 – Agricultura	4.452.856,62
23 – Comércio e Serviços	49.800,01
24 – Comunicações	10.600,00
26 – Transporte	1.370.405,10
27 – Desporto e Lazer	682.901,00
99 – Reserva de Contingência	592.716,56
TOTAL	76.757.334,91

Art. 4º – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I– Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, observado o disposto na Legislação Federal e as normas do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e outras legislações pertinentes à matéria.

II– Tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários para o cumprimento da Lei Complementar N.º 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal.

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

III– Abrir crédito adicional suplementar até os seguintes limites:

- a) Até 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento da despesa fixada de cada Unidade Gestora para o Exercício de 2023, por anulação total ou parcial de dotação, inclusive de outra Unidade Gestora (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal N.º 4.320/1964).**
- b) Até o limite do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022 (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal N.º 4.320/1964).**
- c) Até o limite do excesso de arrecadação do Exercício de 2023, se for o caso (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal N.º 4.320/1964).**
- d) Para incorporação de recursos oriundos de operações de crédito, se for o caso (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso IV, da Lei Federal N.º 4.320/1964).**

Parágrafo Único– Os recursos recebidos por convênios, termos de compromissos ou acordos firmados poderão ser utilizados para abertura de créditos suplementares ou especiais, conforme Parecer Consulta TCE-ES N.º 28/2004 (Artigo 43, Parágrafo 1º, da Lei Federal N.º 4.320/1964 e Artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal).

Art. 5º – Se o Projeto de Lei do Orçamento Anual não for encaminhado à sanção até o início do Exercício financeiro de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, conforme autorizado pela LDO/2023.

Art. 6º– Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º– Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 8º– Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao Exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário.

Av. Luiz Obermüller Filho, n° 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ n° 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º – Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do Exercício de 2022 poderão ser incorporados ao orçamento do Exercício de 2023, até o limite de seus respectivos saldos, conforme Artigo 167, parágrafo 2.º da Constituição Federal.

Art. 10 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, termos de compromissos, contratos de repasses, acordos ou ajustes com os Governos Federal, Estadual e Municipal, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 11 – Fica autorizada a suplementação orçamentária do orçamento vigente com o crédito destinado à dotação de RESERVA DE CONTINGÊNCIA, caso este não seja utilizado até 30 (trinta) de setembro de 2023, na forma estabelecida na Lei Complementar N.º 101/2000 e pela LDO/2023.

Art. 12 – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a incluir e alterar códigos de especificação de fontes/destinação de recursos nas divisões por destinação de recursos dos elementos de despesa integrantes do orçamento para o Exercício de 2023, publicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo em atendimento à Resolução TCE-ES N.º 247/2012 e demais instrumentos normativos, incluindo normatizações futuras; e em conformidade com o Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público – MCASP da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento de fontes/destinação de recursos tratados neste “caput” serão provenientes de suplementações ou remanejamentos advindos das fontes relacionadas no Artigo 4º desta Lei.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a executar as emendas individuais e coletivas apresentadas pelo Poder Legislativo, conforme especificado nos Artigos 47, 48, 49, 50 e 51 da Lei Municipal N.º 1.050/2022 (LDO/2023), e demais disposições legais vigentes.

Art. 14 – Observando o Artigo 2.º da Lei N.º 1.015 de 15/12/2021, ficam incluídos nos Anexos do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, os seguintes Órgãos, Unidades Orçamentárias, Programas de Governo, e Ações Governamentais incluídas nesta Lei do Orçamento:

Av. Luiz Obermüller Filho, n° 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjaterra.es.gov.br

CNPJ n° 31.796.097/0001-14 www.laranjaterra.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

I – Órgãos:

123	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
124	COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
125	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
126	SECRETARIA M. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

II – Unidades Orçamentárias:

123	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
124	COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
125	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
126	SECRETARIA M. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

III – Programas de Governo:

0045	Administração da Controladoria Municipal
0046	Administração das Ações de Planejamento
0047	Administr. dos Progr. da Secr. de Agricultura e Desen. Econômico

IV – Ações Governamentais (Projeto/Atividade):

1.114	CONSTRUÇÃO DA CASA DO AGRICULTOR
1.115	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES
1.116	PROGR. DE EDUCAÇÃO INTEGRAL – PROETI
1.117	VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIP. P/ SECR. M. DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO
1.118	CONSTR. E RECUPER. DE BARRAGENS E AÇUDES
1.119	IMPLEMENT. DO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
1.120	VEÍCULOS, MÁQ. PESADAS E EQUIP. P/ SEMADE
1.121	APOIO AO PROGR. CAMINHOS DO CAMPO
1.122	AÇÕES P/ INCREMENTO DO SETOR COMERCIAL
1.123	INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO E PEQUENOS NEGÓCIOS
1.124	INCENTIVO AO AGROTURISMO
1.125	IMPLANT. E MANUT. DE TELEFONIA MÓVEL

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

1.126	PROGR. ESTADUAL DE COMPRA DIR. DE ALIMENTOS – CDA
1.127	MANUT. E ADMINISTR. DE IMÓVEIS RURAIS
1.128	FORMAÇÃO PROFISS. TÊC. DE SAÚDE E FORT. ESC. TÊC. DO SUS
1.129	VEÍCULOS, MOBILIÁRIO E EQUIP. P/ DEFESA CIVIL
1.130	AMPL. E RECUPER. DE ESCOLAS E CRECHES DA EDUC. INFANTIL
1.131	EMENDA IMP./PL - DETECTOR IMAGEM DIG. RADIOLÓGICO HSJB
1.132	EMENDA IMP./PL - MANUTENÇÃO DA SECR. DE OBRAS E SERV. URBANOS
1.133	EMENDA IMP./PL - IMPLANT. AMBULATÓRIO ALTA TECN. TRATAMENTO FERIDAS
1.134	EMENDA IMP./PL - MELHORIAS PONTE RIO GUANDU - BARRA TAQUARAL
1.135	EMENDA IMP./PL - UBS VILA L. DA TERRA - AQ. CADEIRAS E CONSTR. RAMPA ACESSO
1.136	EMENDA IMP./PL - ASSOCIAÇÃO DE PEQ. PRODUTORES RURAIS VILA DE LT – APVILA
1.137	EMENDA IMP./PL - UBS VENDINHA - AQ. MEDICAMENTOS E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
1.138	EMENDA IMP./PL - CONSTR. SEDE DA ASSOC. AGRICULT. FAMILIARES VENDINHA – AFAVE
1.139	EMENDA IMP./PL - TANQUES COMBUST/BOMBA P/ ASSOC. PEQ. AGRIC. PÃO DE LÓ E PICADÃO
1.140	EMENDA IMP./PL - BUEIROS CELULARES E REFORMA DE PONTES
1.141	EMENDA IMP./PL - ASSOCIAÇÃO PEQ. PRODUTORES RURAIS DE DUAS BARRAS
1.142	EMENDA IMP./PL - MANUTENÇÃO DA SECR. DE SAÚDE
2.202	MANUT. DAS ATIVID. DA CONTROLADORIA MUNICIPAL
2.203	MANUT. DAS ATIVID. DA SECR. M. DE PLANEJAMENTO
2.204	MANUT. E ADMINISTR. DA SEC. M. DE AGRICULTURA E DESEN. ECONÔMICO

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003200300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

2.205	MANUT. DE VEÍCULOS, MAQ. PESADAS E EQUIP. DA SEMADE
2.206	FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS DA SEC. M. DE AGRIC. E DESENVOL. ECONÔMICO
2.207	CAPACIT. E TREINAMENTO DE SERVID. DA SEC. DE AGRICUL. E DESEN. ECONÔMICO
2.208	MANUT. E ADMINISTR. DA CASA DO AGRICULTOR
2.209	APOIO AO IDAF E INCAPER
2.210	FEIRAS, CONCURSOS, EVENTOS E EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS
2.211	APOIO E INCENTIVO À PRODUÇÃO RURAL
2.212	CAPACIT. E TREINAMENTO DE PRODUTORES RURAIS
2.213	MANUT. E CONSERV. DE VEÍCULOS, MAQ. PESADAS E EQUIP. DA SEMADE
2.214	APOIO E ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES
2.215	APOIO E INCENTIVO AO BENEFICIAMENTO DA PRODUÇÃO RURAL
2.216	CV19 - CORONAVÍRUS (COVID-19) P/ PROCEDIMENTOS DO MAC
2.217	CV19 - CORONAVÍRUS (COVID-19) DA ASSIST. FARMACÊUTICA
2.218	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - PROGR. AUXÍLIO BRASIL - IGD/PAB
2.219	APOIO E MANUT. DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL
2.220	MANUT. E CONSERV. DE VEÍCULOS DA DEFESA CIVIL
2.221	MANUT. E ADMINISTR. DO HOSPITAL MUNIC. SÃO JOÃO BATISTA

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOSAFÁ STORCH
Prefeito de Laranja da Terra

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003200300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.